

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 075/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, visando a abertura de crédito adicional especial e o remanejamento de dotações. Nos estritos termos do **Art. 20-I, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, é de **iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal** a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos. Destarte, a autoria obedece rigorosamente aos ditames constitucionais e legais, não havendo invasão de competência, restando ilesos os preceitos do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende aos requisitos formais de clareza e objetividade e deve encontrar-se devidamente instruída com a sua respectiva Mensagem e Justificativa, cumprindo a exigência contida no **Art. 91 do RI**. Trata-se de matéria inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice de ineditismo estabelecido no **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta encontra-se em consonância com as regras de estruturação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa clara informando o objeto orçamentário, preâmbulo com a fórmula de sanção escoreta e articulação normativa adequada.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

O projeto versa sobre a autorização de crédito adicional especial. Para que a proposição **ATENDA** aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LCP nº 101/2000**) e da Constituição Federal (**Art. 167, inciso V**), é imperioso que o texto do projeto indique expressamente a fonte dos recursos correspondentes para dar cobertura ao crédito aberto (ex: anulação parcial ou total de outras dotações, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operações de crédito), bem como respeite o equilíbrio entre receitas e despesas.

V - Regime de Urgência:

Caso conste na Mensagem de encaminhamento a solicitação expressa do Poder Executivo para tramitação em regime de urgência, aplicar-se-á o rito impositivo do **Art. 20-L, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**, devendo a Câmara Municipal manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de trancamento da pauta de deliberações. Na ausência de tal pedido, tramitará sob o rito ordinário, ressalvada a aprovação de urgência pelo Plenário (Art. 118 do RI).

VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 075/2026. A matéria deverá observar, inexoravelmente, as seguintes etapas processuais:

1. **Distribuição Preliminar:** Remessa obrigatória à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, que deve manifestar-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

sempre em primeiro lugar para análise dos aspectos constitucionais e técnicos (**Art. 57, § 3º, do RI**).

2. **Análise de Mérito:** Sucessivamente, o projeto deverá ser encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, vez que lhe compete opinar obrigatoriamente sobre o mérito de matérias de caráter financeiro, notadamente sobre a *abertura de créditos* e proposições que *alterem a despesa ou a receita do Município*, conforme determinação expressa do **Art. 58, incisos IV e V, do RI**.
3. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação soberana em Plenário, por tratar-se de projeto de lei ordinária que versa sobre créditos adicionais sem exigência regimental de quórum qualificado, a proposição demandará o quórum de **Maioria Simples** para aprovação, estando presente a maioria de seus membros, nos termos da regra geral disposta no **Art. 157 do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar